

Questão Discursiva 02615

Considerando as correspondentes legislações federais que disciplinam as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), especifique as espécies de vínculos jurídicos que cada qual pode estabelecer com o poder público.

Resposta #001502

Por: **Aluno 1578** 9 de Junho de 2016 às 23:57

As Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) são entes de cooperação que compõem o Terceiro setor. Exercem atividades de interesse público sem finalidade lucrativa.

As Organizações Sociais encontram-se reguladas pela Lei n. 9.637 de 1998. OS é uma qualificação que pode ser atribuída a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas previstas no art. 1 da Lei referida. O vínculo jurídico entre esses entes e o poder público se dá através de contrato de gestão (art. 5), instrumento que visa à formação de parceria entre as partes. A outorga da qualificação como OS é decisão discricionária do poder público.

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), por sua vez, estão disciplinadas na Lei 9.790 de 1999. Tratam-se de pessoas jurídicas de direito privado, sem fim lucrativo, instituídas por iniciativa dos particulares para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com fiscalização pelo Poder Público. O vínculo jurídico estabelecido com a Administração Pública se dá através de termo de parceria (art. 9 da IEI).

Correção #001229

Por: **felico** 9 de Maio de 2017 às 23:24

Entendo que poderia abordar outras espécies de vínculos. No caso das OS tem expressa previsão de contratação (contrato administrativo) nos termos da Lei 8666, inclusive com dispensa de licitação, assim como permissão de uso do bem público (lei 9637). Poderia falar também sobre a desqualificação: no caso da OS, descumprimento do contrato de gestão e, no caso da OSCIP, descumprimento dos requisitos legais.

Resposta #005268

Por: **Lucas Motta** 19 de Abril de 2019 às 18:30

Tanto as Organizações Sociais (OS) como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são pessoas jurídicas de direito privado, criadas independentemente de autorização legal, e que atuam prestados serviços públicos não exclusivos, em regime de colaboração com o Estado, integrando o denominado Terceiro Setor.

As OS, após receberem tal qualificação por ato do Poder Executivo, podem firmar com o poder público o contrato de gestão, previsto no art. 5º, da lei 9.637, pelo qual pode a OS receber recursos públicos, bens públicos e até servidores públicos cedidos. O contrato depende de autorização do Ministro de Planejamento e o Ministro responsável pela área de atuação da OS. Tal pacto possui natureza jurídica de convênio, razão pela qual entendeu o STF que não há necessidade de licitação para escolha da OS que irá formular o contrato de gestão. Contudo deve-se pautar o processo de escolha em critérios objetivos, garantindo-se a impessoalidade e a isonomia.

Já as OSCIP podem celebrar com o poder executivo o chamado termo de parceria, previsto no art. 9 da lei 9.790, para o fomento e a execução das atividades de interesse público. Esse instrumento é feito mediante autorização do Ministro da Justiça.